

建築、工程及城市規劃專業委員會 Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

Orientações das acções de formação contínua

Conceito de formação contínua

A formação contínua é o processo através do qual os engenheiros e os arquitectos adquirem e desenvolvem capacidades e competências profissionais, actualizam os conhecimentos adquiridos na área da actividade profissional e, consequentemente, se valorizam profissional e pessoalmente.

Disposições gerais da acção de formação contínua

Os engenheiros e os arquitectos inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes devem frequentar acções de formação contínua com uma duração global não inferior a 50 horas em cada período de dois anos para efeitos de renovação de inscrição.

As acções de formação contínua compreendem uma parte de conteúdo especializado, de acordo com as suas áreas de especialização, cuja duração não pode ser inferior a 25 horas, e uma parte complementar de conteúdo multidisciplinar, que inclui formação, nomeadamente, nas áreas de gestão e fiscalização de obras, direito, ambiente, gestão financeira, informática ou segurança profissional.

Se os engenheiros e os arquitectos participarem em acções de formação contínua não relacionadas com as suas áreas de especialização, a duração das mesmas apenas poderá ser integrada na parte complementar de conteúdo multidisciplinar.

As acções de formação contínua podem ser realizadas na RAEM ou no exterior, estando sujeitas a reconhecimento pela Comissão de Estágio e de Formação Contínua (designada por Comissão).

Entidades formadoras

Para além da Comissão, podem realizar acções de formação as entidades públicas e privadas, designadamente, instituições de ensino superior, associações profissionais, empresas de formação profissional ou outras entidades congéneres estrangeiras. As acções de formação ministradas pelas entidades supramencionadas estão sujeitas a reconhecimento pela Comissão.



建築、工程及城市規劃專業委員會 Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

Tipos de acção de formação contínua

São consideradas acções de formação contínua, designadamente, cursos de formação, congressos, seminários ou *workshops*. As visitas acompanhadas por guias específicos e com fins de formação são consideradas como *workshops*.

Certificados de frequência das acções de formação contínua

A frequência em acção de formação comprova-se mediante apresentação de certificado de frequência emitido pela entidade formadora no qual deve constar a duração da acção.

Tendo em conta a assiduidade dos engenheiros e dos arquitectos, a entidade formadora emite um certificado no final de cada acção de formação, no qual deve constar o número de horas de frequência, bem como a classificação obtida, quando aplicável.

No caso da apresentação do pedido de reconhecimento de acção de formação contínua, o técnico deve submeter à Comissão o respectivo certificado de frequência para apreciação e aprovação.

Na falta do certificado de frequência, o número de horas não é considerado para efeito de horas de formação contínua.

São consideradas como formação contínua o desempenho das funções de formador ou orador devidamente certificadas pelas entidades formadoras, com a indicação da duração da acção.

Cálculo do número de horas de formação contínua nos casos de desempenho de funções de orientador de estágio

São consideradas como horas de formação contínua o desempenho das funções de orientador de estágio, nos seguintes termos:

- O período de um ano consecutivo equivale a 12 horas de formação;
- * Os períodos inferiores a um ano são contabilizados proporcionalmente.

2



建築、工程及城市規劃專業委員會 Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

* As horas de formação são calculadas de acordo com a duração do desempenho das funções de orientador, independentemente do número de estagiários.

Reconhecimento das acções de formação contínua e os respectivos programas das acções de formação

A entidade formadora, os engenheiros e os arquitectos podem pedir o reconhecimento das acções de formação contínua e apresentar os respectivos programas junto da Comissão, antes ou após a sua realização. Os impressos encontram-se disponíveis na página electrónica do Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo (www.caeu.gov.mo).

Para efeitos de reconhecimento, a Comissão avalia os conteúdos programáticos das acções de formação contínua ao nível científico e técnico.

O programa das acções de formação deve incluir, designadamente informações sobre as habilitações académicas e a experiência profissional dos formadores ou oradores, os destinatários das acções de formação, a data e o local de realização, o número total de horas de formação e os respectivos procedimentos.

As acções de formação contínua devem ter como objectivo o aperfeiçoamento profissional de engenheiros e arquitectos, sob pena de não serem reconhecidas, aliás, não são reconhecidas as acções de formação contínua cujos destinatários não sejam engenheiros ou arquitectos.

Número máximo de horas das acções de formação contínua

As acções de formação contínua abrangem cursos de formação, congressos, seminários e *workshops*, e o número máximo de horas reconhecidas são respectivamente:

- *Acções de formação em horário pós-laboral: 3 horas
- *Acções de formação realizadas durante parte do dia: 3.5 horas
- *Acções de formação realizadas todo o dia: 7 horas

3



建築、工程及城市規劃專業委員會 Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

O número máximo de horas acima referido não abrange os cursos de formação de pós-graduação, os cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento organizados por instituições de ensino superior.

Divulgação das listas das acções de formação contínua

As listas das acções de formação contínua reconhecidas pela Comissão devem ser divulgadas na página electrónica do Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, juntamente com os demais dados relativos às entidades formadoras, condições de frequência e carga horária.